



Plano de Contingência COVID-19

Março de 2020



Agrupamento de Escolas de Sobreira

Enquadramento

Na atual situação relacionada com a COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, para todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO n.º 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO n.º 006/2020 de 26/02/2020, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Este documento, que tem em conta a realidade do Agrupamento de Escolas de Sobreira, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por **plano de contingência**, tem em consideração a estrutura proposta pela DGAEP, que define um conjunto de orientações que permitem a preparação e a adequação da resposta, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, dos docentes, dos trabalhadores não docentes e dos visitantes, assegurando, se possível, a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. EXPLICITAÇÃO DO QUE É O CORONA VÍRUS – COVID-19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2. PRINCIPAIS SINTOMAS – DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC):

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa ¹ nos 14 dias antes do início de sintomas
	OU
	Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas
	OU
	Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

¹ Áreas de transmissão comunitária ativa em 27 de fevereiro de 2020: **Ásia** – China, Coreia do Sul, Japão, Singapura; **Médio Oriente** – Irão; **Europa** – Regiões de Itália – Emiglia-Romagna, Lombardia, Piemonte, Veneto.

1.3. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias;
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.

O atual conhecimento sobre a transmissão é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos) pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

Plano de Contingência

1. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

1.1. DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO E OUTRAS

- i. Os alunos do Agrupamento não realizarão qualquer deslocação desta natureza, organizada pela instituição, enquanto vigorar o atual plano.
- ii. Durante a vigência do presente plano, ficam canceladas todas as visitas de estudo previstas no PAA.

1.2. REGRESSO DO ESTRANGEIRO

Docentes, não docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

1.3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE TRABALHADOR(ES) POR COVID-19 PODE CAUSAR

O Agrupamento de Escolas de Sobreira está preparado para a possibilidade de parte dos seus trabalhadores não se poder apresentar ao serviço, devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

Será necessário, porém, considerar:

– As **atividades** desenvolvidas que são **imprescindíveis** (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar:

Atividades imprescindíveis

- Cantina;
- Pavilhões de aulas;
- Serviços Administrativos;
- Portaria.

Atividades que podem encerrar

- Bufete;
- Papelaria;
- Biblioteca;
- Pavilhão Gimnodesportivo.

– Os **recursos essenciais** que são necessários para manter em funcionamento o Agrupamento e para satisfazer as necessidades básicas:

Recursos essenciais

- Bens alimentares;
- Produtos de higiene e limpeza.

- Os **trabalhadores** que são **necessários** para garantir, sobretudo, as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento do Agrupamento:

Atividades imprescindíveis

- Cantina;
- Pavilhões de aulas;
- EB1 / JI
- Serviços Administrativos;
- Portaria;
- Atividades letivas

AO / AT necessários

- 3
- 1 / pavilhão / turno
- 3 / turno
- 2
- 1
- 1/3 dos docentes ao serviço

- Os **trabalhadores** que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um **maior risco de infeção** por COVID-19.

Trabalhadores com maior risco de infeção

- Docentes;
- Assistentes Operacionais dos diversos setores, em contacto com alunos;
- Assistentes Técnicos em atendimento ao público e em contacto com alunos.

- As **atividades** que podem executar-se através de formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências, por acesso remoto ou através de mecanismos *online*:

Atividades que podem recorrer a formas alternativas de trabalho

- Serviços Administrativos;
- Trabalho colaborativo entre docentes;
- Trabalho individual nas plataformas INOVAR.

3. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19 NA COMUNIDADE ESCOLAR

3.1. ÁREA(S) DE “ISOLAMENTO” E O(S) CIRCUITO(S) ATÉ À MESMA

A colocação de alguém numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores e/ou alunos possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença, transmissível nos estabelecimentos e na comunidade.

A área de “isolamento” tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com alguém com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes membros da comunidade escolar.

Áreas de isolamento	
EBS Sobreira	GApA
EB Recarei	Sala de Apoio
EB1 Sobreira	Sala de Apoio
Jl Pulgada	Sala livre

As áreas de “isolamento” devem ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e, se possível, possuir revestimentos lisos e laváveis, não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados.

Esta áreas dispõem de sistema de comunicação (telemóvel), cadeira(s) para descanso e conforto do(s) utente(s), enquanto aguarda(m) a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM; kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro.

Próxima desta(s) área(s), deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do utente com Sintomas/Caso Suspeito.

O circuito a privilegiar quando um utente com sintomas se dirige para a área de “isolamento” será o que evite os locais de maior aglomeração de pessoas, em função de cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.

3.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

3.2.1. Procedimentos num Caso Suspeito

- Qualquer membro da comunidade escolar com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a encarregada operacional, ou quem a substituir, (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”.
- A encarregada operacional, ou quem a substituir, deve contactar, de imediato, a direção por via telefónica.
- Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do utente) deve ser assegurado que seja prestada a assistência adequada ao utente até à área de “isolamento”, sempre que possível assegurando a distância de segurança do doente – superior a 1 metro;
- O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao utente com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis,

para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

- e. O utente doente (caso suspeito de COVID-19), caso seja adulto, já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24); se se tratar de um aluno, o contacto será inicialmente realizado por um acompanhante (docente ou não docente);
- f. O utente doente deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o utente deve substituí-la por outra.
- g. O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa:
 - Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
 - Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - **Caso Suspeito Não Validado:** este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica. O utente informa os responsáveis da não validação.
 - **Caso Suspeito Validado:** a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O(s) responsável(eis) diretos pelo acompanhamento do utente informam o diretor da existência de um caso suspeito validado no estabelecimento de ensino.
 - O doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
 - O acesso dos outros trabalhadores ou alunos à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
 - A direção colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
 - A direção informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante pela via mais expedita;
 - O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto com outros membros da comunidade escolar. Devem evitar-se deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações do estabelecimento de ensino.

3.2.2. Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o diretor dos resultados dos testes laboratoriais e:

- **Se o Caso for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência;
- **Se o Caso for confirmado**, a área de “isolamento” deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

O responsável pelo estabelecimento de ensino deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho / local de permanência do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas no estabelecimento de ensino, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

3.2.3. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um elemento da comunidade escolar que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **“Alto risco de exposição”**, definido como:
 - Membro da comunidade escolar do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
 - Membro da comunidade escolar que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - Membro da comunidade escolar que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.
- **“Baixo risco de exposição”** (casual), definido como:
 - Membro da comunidade escolar que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a

gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).

– Membros da comunidade escolar que prestaram assistência ao Caso Confirmado, desde que tenham seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A **vigilância de contactos próximos** deve ser a seguidamente apresentada:

“alto risco de exposição”

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- Automonitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

“baixo risco de exposição”

- Automonitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Acompanhamento da situação pelo médico de saúde familiar.

De referir que:

- A automonitorização diária, feita pelo trabalhador ou pelo responsável do aluno, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o membro da comunidade escolar estiver no estabelecimento de ensino, devem iniciar-se os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 3.2.1.;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

3.2.4. Procedimentos diversos

a. Procedimentos de alerta de membro da comunidade escolar com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19)

O trabalhador / aluno com sintomas – ou trabalhador ou aluno que identifique um membro da comunidade escolar com sintomas – informa pela via mais expedita a encarregada operacional e esta a direção;

b. Procedimentos básicos para higienização das mãos

- Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos;
- Se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas.

c. Procedimentos de etiqueta respiratória

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos;
- Tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.

d. Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica

- Higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara;
- Os casos suspeitos deverão colocar a própria máscara.

e. Procedimentos de conduta social

- Evitar o aperto de mão e outras formas de cumprimento com aproximação, as reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis.

f. Processo de registo de contactos com o Caso Suspeito

- Identificado um caso suspeito, deverão ser registados em documento próprio todos os membros da comunidade educativa com os quais aquele terá contactado (Anexo III);
- Esta função caberá à direção do Agrupamento, em articulação com os assistentes operacionais e/ou coordenadoras de estabelecimento.

3.2.5. Contactos das autoridades de saúde



255 777 960



3.2.6. Equipamentos e produtos disponíveis ou a disponibilizar

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, área de “isolamento”), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização dos membros da comunidade escolar com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência aos membros da comunidade escolar com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

3.2.7. Informar e formação

- Divulgação do Plano de Contingência a todos os trabalhadores;
- Esclarecimento dos trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir;
- Informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito (descritos no ponto 3.2.1.).

3.3. DILIGÊNCIAS A EFETUAR NA PRESENÇA DE MEMBRO(S) DA COMUNIDADE ESCOLAR SUSPEITO(S) DE INFECÇÃO POR COVI-19

- Acionar o Plano de Contingência para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 3.2.1;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

4. REABERTURA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

4.1. Medidas Gerais

1. As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

2. Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, devem ser devidamente informados relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. A informação deve estar afixada em locais visíveis do estabelecimento de educação pré-escolar e/ou ser enviada por via informática. Devem ainda ser informados sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento.

3. Todos os estabelecimentos de educação garantirão as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

- Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”, reforçando, neste caso, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia;
- Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;
- Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar.

4. Deve reforçar-se, igualmente, a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.

5. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto. **Não é permitida a entrada dos encarregados de educação nas instalações.**

6. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excecionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
7. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.
8. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.
9. Os equipamentos de ar condicionado ou similares nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.
10. Antes da reabertura dos estabelecimentos, será feita uma limpeza geral e desinfecção das instalações.
11. Será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.

4.2. Organização do espaço

1. As crianças e o pessoal docente e não docente serão organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
2. Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.
3. Privilegiar as atividades que decorram no exterior, em regime rotativo dos grupos.
4. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
5. Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
6. Serão definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
7. O estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
8. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
9. O calçado a deixar no JI deverá ser prático.

10. A roupa que a criança utiliza na escola deverá ser retirada ao chegar a casa e ser lavada de acordo com as normas da DGS.
11. Deverá ser deixada uma muda de roupa no JI.
12. Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade.
13. Serão removidos, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
14. Os encarregados de educação não deverão deixar as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
15. Os encarregados de educação deverão levar para o JI uma caixa de plástico identificada, para colocar os pertences à entrada.
16. O lanche das crianças deverá ser transportado em sado de plástico descartável.
17. As crianças deverão ainda trazer uma garrafa para água, que ficará no JI.
18. Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.
19. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças, devem manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.

4.3. Organização dos horários

1. Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário (09:00 – 15:30).
2. Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
3. Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF), deverá seguir as presentes orientações.

4.4. Práticas Pedagógicas

1. Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades.
2. Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.

3. Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.
4. Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.
5. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.
6. Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.
7. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.
8. Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.
9. Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.
10. Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.
11. Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
12. Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins).
13. Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.
14. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
15. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.
16. Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.
17. Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada,

regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família.

18. Nesta fase, devem-se cancelar festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

4.5. Gestão do pessoal docente e não docente

1. Será assegurada a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.

2. Caso haja um docente que, atestadamente, pertença a um grupo de risco, pode o estabelecimento de educação adotar as seguintes estratégias:

- a. Substituí-lo por um outro educador de infância que não tenha grupo atribuído;
- b. Manter as atividades desse docente em sistema remoto, devendo ser assegurado o acompanhamento das crianças em sala, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.

3. Os estabelecimentos podem adotar outras estratégias que entendam ser mais adequadas designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus.

4.6. Refeições

1. Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- a. A deslocação para a sala de refeições deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
- b. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
- c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- d. Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
- e. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- f. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.
- g. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças

5. JUSTIFICAÇÃO

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-2) como agente causador da doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

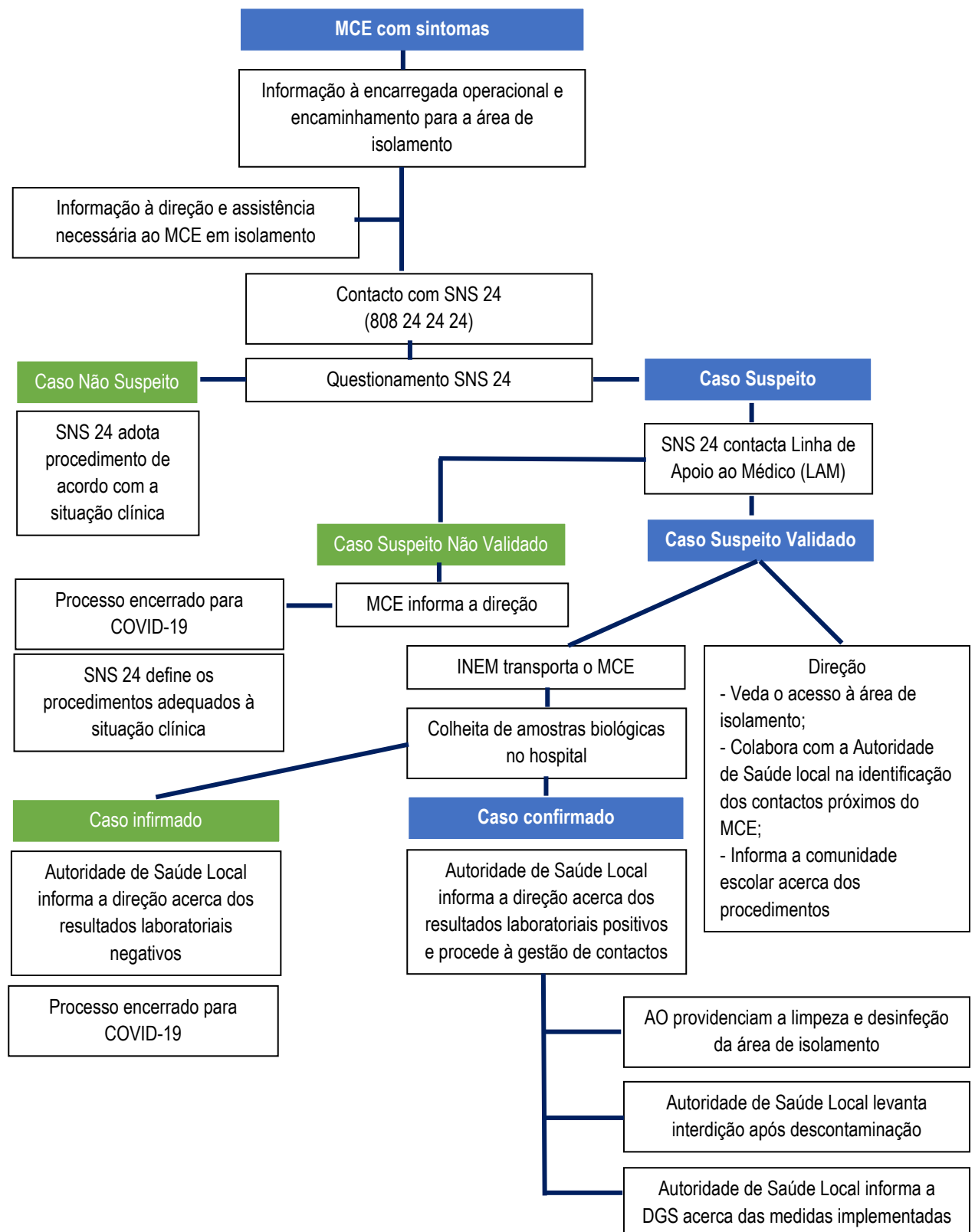
O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Foi então recomendado que fossem elaborados Planos de Contingência específicos por COVID-19.

As escolas têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos membros da comunidade escolar. Assim, é muito importante que o Plano de Contingência seja desenvolvido e atualizado com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e controlo de infeção.

Documento atualizado em 28 de maio de 2020

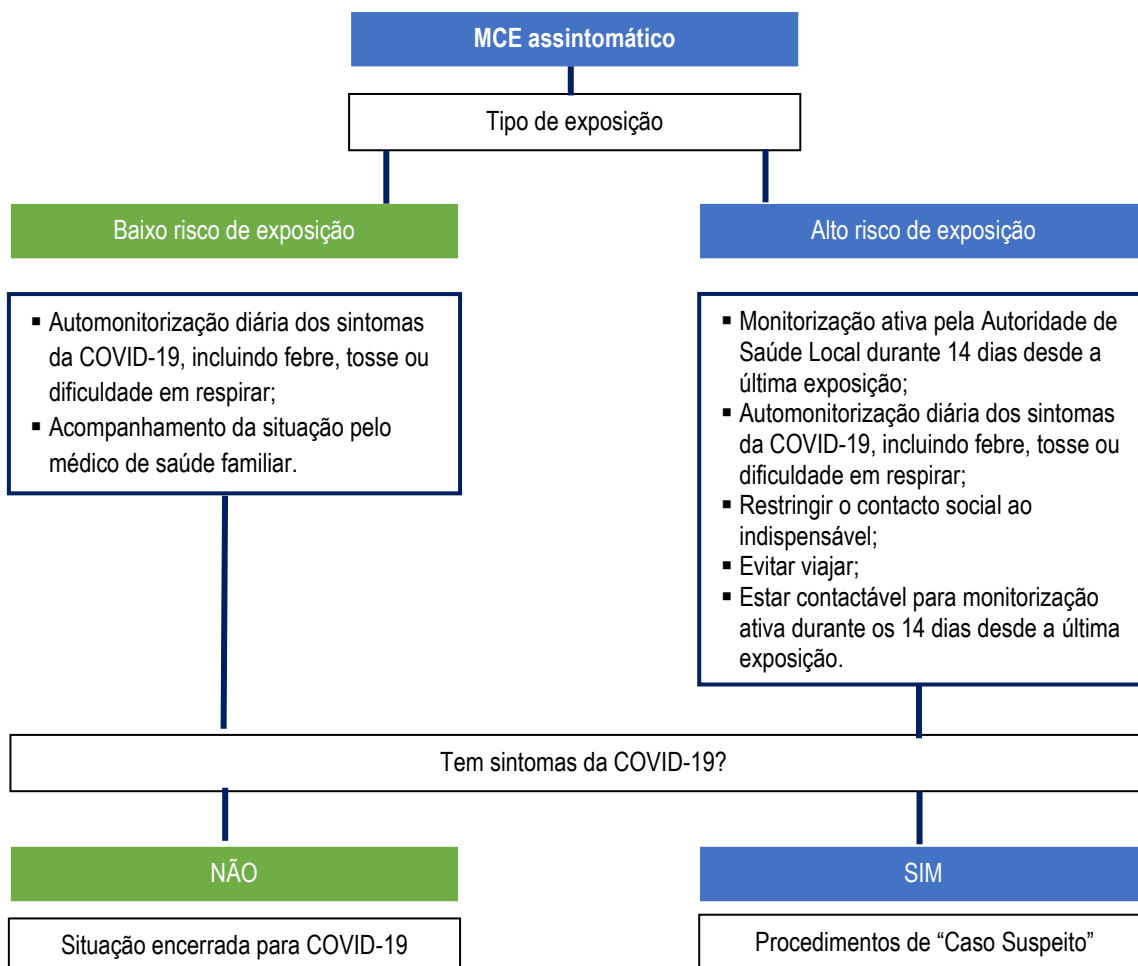
ANEXO I

FLUXOGRAMA DE SITUAÇÃO DE MEMBRO DA COMUNIDADE ESCOLAR (MCE) COM SINTOMAS DE COVID-19



ANEXO II

FLUXOGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS CONTACTOS PRÓXIMOS (MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR ASSINTOMÁTICOS) DE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19



ANEXO III

Registo de Contactos com Caso Suspeito

Caso Suspeito

Data de identificação

ALTO RISCO DE EXPOSIÇÃO	DATA
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>
<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>	<input style="background-color: #cccccc;" type="text"/>

BAIXO RISCO DE EXPOSIÇÃO	DATA

O responsável pelo preenchimento,

Data

___ / ___ / _____